



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO 028/PMSJB/2023 – CREDENCIAMENTO 005/PMSJB/2023

Após diversos questionamentos por parte das empresas participantes, o Diretor de Licitações e Contratos passou a analisar o Processo Licitatório 028/PMSJB/2023 – Credenciamento 005/PMSJB/2023, no qual foi instruído pelo ex-servidor Aprigio José Botameli, Assessor de Gabinete, que até o dia 05 de julho do corrente ano estava desempenhando suas atividades no Departamento de Licitações e Contratos.

DO OBJETO

Trata-se do procedimento licitatório visando o credenciamento de empresas operadoras/facilitadores, credenciadores, subcredenciadores, bancos e/ou agentes de cartões de créditos para implantação de sistema informatizado de gestão de pagamentos, para viabilizar o pagamento de taxas, impostos e débitos em geral, através do uso de cartões de crédito.

DOS FATOS

A seguir, faz-se breve resumo do processo.

- em 30 de março do corrente ano, foi lançado o edital de processo licitatório acima citado, o qual teve sua auto publicação no Diário Oficial dos Municípios com o nº 4691716. A servidora Mayéve J. Amorim realizou o envio do referido processo ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, via módulo atos jurídicos, do *e-Sfinge*, tendo o seguinte código de registro de informação 5D627274BF638B77D0D2FE6143C6E3D7DD6C84BE.

- em 12 de abril do corrente ano, às 17h16min a empresa Logpro Serviços Administrativos para Terceiros Ltda, realizou a entrega dos envelopes de credenciamento;

- em 13 de abril do corrente ano a Comissão Permanente de Licitação se reuniu para análise da documentação apresentada pela empresa Logpro Serviços Administrativos para



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Terceiros Ltda, o qual atendeu toda a documentação solicitado no edital, dessa forma a mesma foi credenciada conforme consta na ata de reunião da comissão de licitação nº 001/2023.

- em 2 de junho do corrente ano, às 11h10min a empresa Aprova S/A, realizou a entrega dos envelopes de credenciamento;

- em 13 de abril do corrente ano, foi firmado o Contrato nº 028/PMSJB/2023, com a empresa Logpro Serviços Administrativos para Terceiros Ltda;

- em 5 de junho do corrente ano, foi firmado o Contrato nº 040/PMSJB/2023, com a empresa Aprova S/A;

Após análise do referido processo constatou-se que:

- O processo não possui assinatura da autoridade competente, nesse caso a Secretária de Finanças.

- A documentação apresentada pela APROVA DIGITAL S/A, não possui análise da Comissão Permanente de Licitação.

- Os contratos não possuem assinatura da autoridade competente.

- Os contratos não foram remetidos ao Tribunal de Contas de Santa Catarina via modulo atos jurídicos do *e-sfinge*.

- Os contratos não possuem as publicações necessária para que os atos tenham os efeitos previsto em lei.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública não pode desviar-se dos seus princípios, principalmente os norteadores do processo licitatório e ênfase o da competitividade e eficiência para a contratação pública, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

Acerca do assunto, o art. 49, "caput", da Lei 8.666/93, e Súmula 473 do STF in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (grifo nosso).

“**Súmula 473:** A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que a administração de ofício tem a obrigatoriedade de anular o procedimento licitatório quando ocorrer quaisquer indícios de ilegalidade, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Neste caso, a ilegalidade está no próprio procedimento, vez que ausentes assinaturas nos contratos, remessas ao sistema do Tribunal de Contas e as respectivas publicações, que são condicionantes para a validade dos atos. A publicação, inclusive, está prevista no artigo 61 da Lei n. 8.666/93, quando trata da formalização dos contratos. Quando se trata de causa de irregularidade sanável, é caso de revogação; já quando existentes causas de nulidade, é caso de anulação.

DA RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, RECOMENDO a bem do interesse público, pela **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório 028/PMSJB/2023 - Credenciamento 005/PMSJB/2023 2023 e consequentemente dos contratos 028/PMSJB/2023 e 040/PMSJB/2023, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pela anulação.

São João Batista, 29 de setembro de 2023.


Juliano Grime
Diretor de Licitações e Contratos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 028/PMSJB/2023 – CREDENCIAMENTO 005/PMSJB/2023

RATIFICO os termos apresentados pelo Diretor de Licitações e Contratos e **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório 028/PMSJB/2023 - Credenciamento 005/PMSJB/2023 e conseqüentemente dos contratos 028/PMSJB/2023 e 040/PMSJB/2023, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

São João Batista, 04 de outubro de 2023.

Carla Peixer

Secretária Municipal de Finanças